

## Artigo 25.º

**Aplicação**

O presente Regulamento entra em vigor a partir da candidatura para o ano letivo 2012-2013, inclusive.

206197532

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR****Despacho (extrato) n.º 8621/2012**

Por despacho de 17 fevereiro de 2012 do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Pedro Nuno Coelho Jorge Crispim — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convitado, em regime de tempo parcial (19 %), da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 05 de março de 2012 e término a 13 de julho de 2012, auferindo a remuneração correspondente a 19 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

(Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

17 de fevereiro de 2012. — O Presidente, *Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida*.

206194195

**Despacho (extrato) n.º 8622/2012**

Por despacho de 18 abril de 2012 do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Rui Manuel Rodrigues Mendes — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convitado, em regime de tempo parcial (16 %), da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 19 de abril de 2012 e término a 31 de julho de 2012, auferindo a remuneração correspondente a 16 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

(Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

18 de abril de 2012. — O Presidente, *Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida*.

206193888

**Despacho (extrato) n.º 8623/2012****Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho, Procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 14121/2011.**

Por despacho de 30 de maio de 2012, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, Professor Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida e de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 3, do artigo 17.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que na sequência de procedimento concursal comum foi autorizada a celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com Juvenal Baptista Paulino, com vista à ocupação do posto de trabalho da carreira de Técnico de Informática, da categoria de Técnico de Informática, grau 1, nível 1, com dispensa da frequência de estágio com base nos Acórdãos n.ºs 9/94, 100/98-05.MAI-1.ª S/SS e Autos de Reclamação n.º 87/96 na reapreciação do processo n.º 7011/96, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Tomar, com efeitos a 01 de junho de 2012, ficando o trabalhador posicionado no escalão 1, e índice 332, da tabela remuneratória.

Por despacho de 30 de maio de 2012, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, Professor Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida e de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 3, do artigo 17.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que na sequência de procedimento concursal comum foi autorizada a celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com Paulo Jorge Gomes Freitas, com vista à ocupação do posto de trabalho da carreira de Técnico de Informática, da categoria de Técnico de Informática Adjunto de nível 1, com dispensa da frequência de estágio com base nos Acórdãos n.ºs 9/94, 100/98-05.MAI-1.ª S/SS e Autos de Reclamação n.º 87/96 na reapreciação do processo n.º 7011/96, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Tomar, com efeitos a

01 de junho de 2012, ficando o trabalhador posicionado no escalão 1, e índice 209, da tabela remuneratória.

(Contratos isentos de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

30 de maio de 2012. — O Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, *Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida*.

206193822

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU****Declaração de retificação n.º 815/2012**

Retifica-se que no despacho (extrato) n.º 3726/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 13 de março de 2012, a p. 9489, onde se lê «Rui Manuel Tavares Dionísio, assistente convidado, em regime de tempo parcial 42,9 %, no 1.º período e 25,7 % no 2.º período, com início em 12-09-2011 a 28-10-2011, de 31-10-2011 a 27-01-2012, de 13-02-2012 a 20-04-2012 e de 23-04-2012 a 20-07-2012» deve ler-se «Rui Manuel Tavares Dionísio, assistente convidado, em regime de tempo parcial, 42,9 %, no 1.º período e 25,7 % no 2.º período, com início em 12 de setembro e até 28 de outubro de 2011, de 31 de outubro de 2011 a 27 de janeiro de 2012 e de 23 de abril a 20 de julho de 2012».

8 de junho de 2012. — O Administrador, *Mário Luís Guerra Sequeira Cunha*.

206195029

**Despacho (extrato) n.º 8624/2012**

Por despacho de 04-03-2012, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com Anabela Cristina Marques da Nave, como assistente convidada, em regime de tempo parcial 51,4 %, para exercer funções docentes na Escola Superior Agrária de Viseu do IPV, pelo período de 01 de março de 2012 por cinco meses.

8 de junho de 2012. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

206195118

**Regulamento n.º 238/2012**

Foi aprovada em reunião do Conselho Geral de 27/02/2012 a alteração ao Regulamento de Propinas dos cursos de Licenciatura, Mestrados, Cursos de Especialização Tecnológica e Pós-Graduações do Instituto Politécnico de Viseu, nos seguintes termos:

**Alterações ao Regulamento de Propinas dos cursos de Licenciatura, Mestrados, Cursos de Especialização Tecnológica e Pós-Graduações do Instituto Politécnico de Viseu**

## Artigo 1.º

O artigo 2.º do Regulamento de Propinas dos Cursos de Licenciatura, Mestrados, Cursos de Especialização Tecnológica e Pós-Graduações do Instituto Politécnico de Viseu é alterado, sendo-lhe igualmente aditado um ponto n.º 3, passando a ter a seguinte redação:

## «Artigo 2.º

**Modalidades de pagamento**

1 — Licenciatura/Mestrado previsto no n.º 1 do artigo 1.º do presente regulamento:

1.1 — A propina pode ser paga, sem prejuízo do disposto para os alunos bolseiros:

- a) De uma só vez, no ato da matrícula/inscrição;
- b) Em cinco prestações iguais:

A primeira no ato da inscrição;  
A segunda até 30 de novembro;  
A terceira até 31 de janeiro;  
A quarta até 31 de março;  
A quinta até 31 de maio.

1.2 — Os alunos bolseiros e os estudantes que fazem a sua entrada para início do curso no 2.º semestre poderão pagar a propina em cinco prestações iguais de acordo com os seguintes prazos:

A primeira, para os alunos bolseiros, até 31 de janeiro. Para os alunos que fazem a sua entrada para início do curso no 2.º semestre, no ato da matrícula/inscrição;  
A segunda até 31 de março;  
A terceira até 31 de maio;

A quarta até 30 de junho;  
A quinta até 31 de julho.

2 — Mestrados previstos nos n.º 1 e n.º 3 do artigo 1.º do presente regulamento, Cursos de Especialização Tecnológica e Pós-Graduações e outros cursos com funcionamento aperiódico a propina é paga, de acordo com o definido no edital de abertura do concurso.

3 — Em caso de comprovada carência económica e financeira, o Presidente da Escola pode, em casos justificados, autorizar excepcionalmente o pagamento da propina em prestações mensais, não podendo a última ser efetuada após 31 de julho»

#### Artigo 2.º

É republicado em anexo o Regulamento de Propinas dos cursos de Licenciatura, Mestrados, Cursos de Especialização Tecnológica e Pós-Graduações do Instituto Politécnico de Viseu, publicado em D.R., 2.ª série, n.º 133 de 13 de julho.

#### Artigo 3.º

As presentes alterações entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de junho de 2012. — O Presidente do Instituto, *Eng.º Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

#### ANEXO

#### Artigo 1.º

##### Valor da propina

1 — Pela frequência dos cursos de licenciatura e de mestrado indispensável ao exercício de uma atividade profissional, nos termos do artigo 27 n.º 2 do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho, é devida, por força da lei, uma taxa uniforme designada por propina.

2 — O valor da propina será anualmente fixado nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003 de 22 de agosto.

3 — Pela frequência dos cursos de mestrado não abrangidos pelo n.º 1 do presente artigo e dos cursos de especialização tecnológica e de pós-graduação é igualmente devida uma propina, a fixar pelo Conselho Geral.

#### Artigo 2.º

##### Modalidades de pagamento

1 — Licenciatura/Mestrado previsto no n.º 1 do artigo 1.º do presente regulamento:

1.1 — A propina pode ser paga, sem prejuízo do disposto para os alunos bolsseiros:

- a) De uma só vez, no ato da matrícula/inscrição;
- b) Em cinco prestações iguais:

A primeira no ato da inscrição;  
A segunda até 30 de novembro;  
A terceira até 31 de janeiro;  
A quarta até 31 de março;  
A quinta até 31 de maio.

1.2 — Os alunos bolsseiros e os estudantes que fazem a sua entrada para início do curso no 2.º semestre poderão pagar a propina em cinco prestações iguais de acordo com os seguintes prazos:

A primeira, para os alunos bolsseiros, até 31 de janeiro. Para os alunos que fazem a sua entrada para início do curso no 2.º semestre, no ato da matrícula/inscrição;

A segunda até 31 de março;  
A terceira até 31 de maio;  
A quarta até 30 de junho;  
A quinta até 31 de julho.

2 — Mestrados previstos nos n.º 1 e n.º 3 do artigo 1.º do presente regulamento, Cursos de Especialização Tecnológica e Pós-Graduações e outros cursos com funcionamento aperiódico a propina é paga, de acordo com o definido no edital de abertura do concurso.

3 — Em caso de comprovada carência económica e financeira, o Presidente da Escola pode, em casos justificados, autorizar excepcionalmente o pagamento da propina em prestações mensais, não podendo a última ser efetuada após 31 de julho

#### Artigo 3.º

##### Consequências do incumprimento do pagamento da propina

1 — Nos termos do artigo 29.º alínea a) da Lei n.º 37/2003 de 22 de agosto, o incumprimento do pagamento da propina implica a anulação

de todos os atos curriculares relativos ao ano letivo em questão, pelo que não serão passadas certidões relativas ao ano letivo a que respeita o não pagamento da propina, nem certidões de conclusão do curso.

2 — A verificação do disposto no número anterior é da responsabilidade dos serviços académicos.

#### Artigo 4.º

##### Pagamento fora de prazo

O não pagamento das propinas ou de cada uma das suas prestações, nos prazos fixados, implica o pagamento dos respetivos juros nos termos da lei em vigor.

#### Artigo 5.º

##### Matrícula e ou inscrição

1 — Com exceção do disposto no artigo seguinte, a aceitação da matrícula/ inscrição implica a regularização de eventuais dívidas por falta de pagamento das propinas no(s) ano(s) letivo(s) anteriores.

2 — Os alunos que optem por efetuar o pagamento em cinco prestações iguais deverão, no ato da matrícula/inscrição, fazer prova do pagamento da 1.ª prestação da propina.

#### Artigo 6.º

##### Anulação da matrícula/inscrição

Nos casos em que o aluno requeira a anulação da matrícula/inscrição, o valor da propina a pagar será o seguinte:

- a) Anulação até ao final do mês de janeiro ou até 30 dias após a data de inscrição — 50 % do valor da propina;
- b) Anulação posterior aos prazos fixados na alínea anterior — total da propina.

#### Artigo 7.º

##### Comportamento Fraudulento

Sem prejuízo de punição a título de crime, o estudante que preencher com fraude a declaração de honra prevista no art.º 23.º da Lei n.º 37/2003 ou proceder de maneira fraudulenta com vista a obter qualquer forma de apoio de ação social escolar ou educativo incorre nas seguintes sanções administrativas:

- a) Nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que respeita tal comportamento;
- b) Anulação da matrícula e da inscrição anual e privação do direito de efetuar nova matrícula na mesma ou noutra instituição de ensino superior por um período de um a dois anos;
- c) Privação do direito de acesso aos apoios de ação social escolar e ao empréstimo previsto na Lei n.º 37/2003 por um período de um a dois anos.

#### Artigo 8.º

##### Alunos bolsseiros

1 — Os alunos que pretendam candidatar-se a bolsa de estudos devem entregar, no ato da matrícula/inscrição, declaração sob compromisso de honra, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo anexo ao presente regulamento.

2 — A matrícula/inscrição será provisoriamente aceite com base na declaração do aluno mas só se tornará efetiva depois da regularização definitiva da situação.

3 — Os alunos cujo pedido de bolsa seja indeferido deverão efetuar o pagamento da primeira prestação no prazo de sete dias consecutivos a contar da data de publicação do indeferimento.

4 — Nos casos em que, tendo subscrito a declaração sob compromisso de honra, o aluno não apresente a candidatura a bolsa de estudos, a matrícula/inscrição só se torna efetiva com o pagamento, para além da propina devida, dos juros fixados no artigo 4.º deste Regulamento.

5 — Os Serviços de Ação Social do Instituto remetem aos serviços académicos das escolas a lista referente aos candidatos a bolsa de estudo cujo pedido foi indeferido e a lista dos alunos bolsseiros.

#### Artigo 9.º

##### Alunos abrangidos pelas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003

1 — Aos alunos abrangidos pelas alíneas a) e c) do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003 aplica-se o protocolo n.º 20/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 28 de maio de 1998, estabelecido

entre o Conselho Coordenador dos Institutos Politécnicos e o Ministério da Defesa.

2 — Da instrução do processo:

2.1 — Os estudantes devem entregar no ato da matrícula/inscrição, conforme o caso:

a) Declaração emitida pela unidade, estabelecimento ou órgão militar, conforme modelos anexos à Portaria n.º 445/71, de 20 de agosto, que ateste a qualidade de combatente com as especificações referidas no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto—Lei n.º 358/70, de 29 de julho, e no n.º 3 da portaria citada;

b) Documento comprovativo da qualidade de deficiente das Forças Armadas, nos termos do Decreto—Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

2.2 — Aos alunos que efetuem a matrícula/inscrição pela 1.ª vez no 1.º ano é concedido um prazo de 30 dias consecutivos para completar a instrução do processo.

2.3 — O processo será remetido ao Ministério da Defesa acompanhado da declaração de conformidade, passada pela instituição de ensino superior e levando aposto o selo branco, donde conste a menção de que estão preenchidos os demais requisitos para conferir direito ao gozo de subsídio para pagamento de propina, designadamente o estabelecido no n.º 8 da Portaria n.º 445/71, de 20 de agosto;

2.4 — Os documentos, a que se referem os números anteriores, são entregues anualmente devendo, quando entregues pela 1.ª vez, ser documentos originais.

3 — De acordo com deliberação do Ministério da Defesa, o critério de apreciação do «bom comportamento escolar» — requisito exigido pelo n.º 3 do Decreto—Lei n.º 358/70, de 29 de julho — é a transição de ano curricular pelo que, não são abrangidos pelo subsídio do pagamento da propina os alunos que não transitam de ano.

4 — Os Serviços Académicos elaboram uma lista nominativa dos estudantes abrangidos pelos números anteriores e do montante da taxa de frequência a pagar por cada um e remetem-na, conforme o ramo das forças armadas em causa, ao respetivo Chefe do Estado-Maior.

5 — O pagamento devido será feito pelo Ministério da Defesa.

#### Artigo 10.º

##### Agentes de ensino

1 — São considerados agentes de ensino os alunos abrangidos pelos n.ºs 1 e 2 do despacho conjunto n.º 335/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de maio de 1998, com as alterações introduzidas pelo despacho conjunto n.º 320/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de março de 2000.

2 — Da instrução do processo:

2.1 — No ato da matrícula/inscrição, os alunos deverão apresentar a declaração passada pela Direção Regional de Educação em como se encontram abrangidos pelos n.ºs 1 e 2 do despacho acima referido.

2.2 — Aos alunos que efetuem a matrícula/inscrição pela 1.ª vez no 1.º ano é concedido um prazo de 30 dias consecutivos para completarem a instrução do processo.

2.3 — Não serão aceites declarações que não satisfaçam os requisitos do n.º 3 do despacho conjunto n.º 335/98, alterado pelo despacho conjunto n.º 320/2000.

3 — Os Serviços Académicos elaboram a lista dos agentes de ensino inscritos para envio à Direção Geral Ensino Superior.

4 — Só serão incluídos nas listas de subsídio os alunos cujo processo esteja devida e totalmente instruído até 31 de dezembro do ano a que respeita a matrícula. Quando tal não suceda, seja qual for o motivo, os alunos terão de efetuar o pagamento integral da propina.

5 — O pagamento devido será feito pelo Ministério da Educação.

#### Artigo 11.º

##### Outros casos

Nos outros casos não abrangidos pelos artigos 9.º e 10.º em que legalmente, ou mediante acordos pontuais, esteja previsto o reembolso de propinas, os alunos deverão efetuar o pagamento das mesmas, solicitando posteriormente o reembolso à entidade responsável.

#### Artigo 12.º

##### Procedimentos para declaração de nulidade dos atos curriculares

1 — Trinta dias após o início de cada ano letivo, os serviços académicos das escolas procedem ao levantamento das situações de incumprimento do ano letivo anterior.

2 — As situações de incumprimento são comunicadas ao Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, que emite despacho provisório com a declaração de nulidade dos atos curriculares praticados no ano letivo em causa, nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto.

3 — Na sequência do despacho referido no número anterior, os serviços académicos das escolas darão cumprimento à formalização de audiência prévia escrita aos interessados, a qual, se vier a revelar-se impraticável, será substituída por consulta pública, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Terminado o prazo de audiência prévia, o Presidente do Instituto declara, com caráter definitivo e sob proposta das escolas, a nulidade dos atos curriculares praticados no ano letivo em causa.

5 — O despacho referido no número anterior é notificado aos alunos pelos serviços académicos das escolas.

#### Artigo 13.º

##### Transferência ou mudança de curso

Aos alunos que sejam colocados noutros estabelecimentos de ensino através do regime de transferência ou mudança de curso, só será enviado o processo individual se o estudante tiver a situação regularizada.

#### Artigo 14.º

##### Disposições finais

1 — O presente regulamento aplica-se a partir do ano letivo de 2009/2010, inclusive.

2 — É revogado o regulamento de propinas dos cursos de Bacharelato e Licenciatura publicado em D.R. n.º 153, 2.ª série de 10 de agosto de 2005 e respetivas alterações.

206195401



## PARTE F

### REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Instituto da Administração da Saúde  
e Assuntos Sociais, I. P. — RAM

#### Aviso n.º 7/2012/M

Por despacho de 08 de junho de 2012 do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do De-

creto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, foi autorizado a firma “Medimadeira — Produtos Farmacêuticos, S. A.”, com sede à Rua da Carreira n.º 278, Funchal, a comercializar por grosso medicamentos contendo substâncias estupefacientes e psicotrópicas no seu armazém sito ao Parque Empresarial da Cancela, Lote 3, Caniço, Santa Cruz, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação e considerando-se renovada por igual período se nada for dito até 90 dias antes do termo do prazo.

20 de junho de 2012. — A Presidente do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, *Ana Nunes*.

206194462